



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.042, de 20 de outubro de 2005, para incluir os Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que contratados temporariamente, entre os servidores que fazem jus ao pagamento de diárias, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.042, de 20 de outubro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, ~~Vereadores~~, Secretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município a serviço deste, além do transporte, serão pagas diárias nos valores abaixo descritos:

[...]

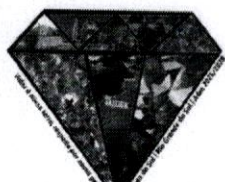
II - Secretários e Servidores Municipais efetivos e Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde contratados por tempo determinado:

a) Viagem a Capital do Estado ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 200,00

b) Viagem a Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 400,00

§ 1º Cada diária será paga mediante comprovação de pernoite e de uma refeição, sendo que o pernoite pode ser provado mediante apresentação de comprovante de jantar e café da manhã em trânsito.

§ 2º Para estabelecimento do valor da diária a ser paga será considerado o local do pernoite."



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



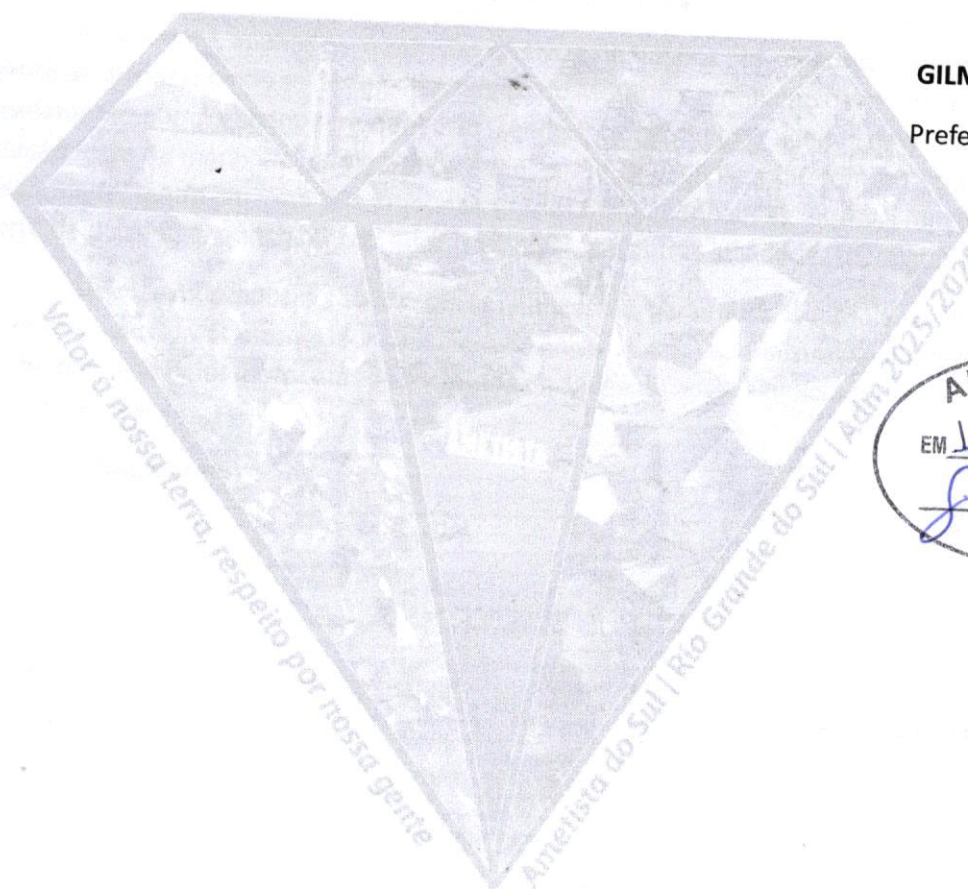
ametistadosul.rs.gov.br



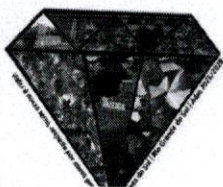
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 07 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a equidade no pagamento de diárias aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul/RS, ao incluir expressamente os servidores contratados temporariamente, geralmente por meio de processo seletivo simplificado, entre os beneficiários da Lei Municipal nº 1.042/2005.

Atualmente, apenas os motoristas efetivos, nomeados por concurso público, fazem jus ao pagamento de diárias quando se deslocam a serviço do Município, enquanto os motoristas contratados temporariamente não recebem esse benefício, sendo-lhes ressarcidas apenas despesas referentes à alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar), se houver. Essa diferença de tratamento gera uma disparidade, tendo em vista que ambos os grupos desempenham as mesmas funções, tais como transporte de pacientes, transferências Inter Hospitalares e outras atividades correlatas ao cargo.

Assim, esta proposta visa corrigir essa distorção, garantindo isonomia no tratamento dos servidores que exercem as mesmas funções, fortalecendo a justiça administrativa e o reconhecimento do trabalho prestado pelos motoristas da Secretaria de Saúde de nosso Município, independentemente do vínculo funcional.

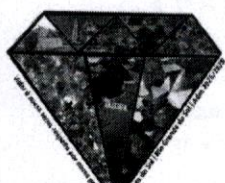
Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS



LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 20/10/2005

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MEZZAROBBA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, ~~Vereadores~~, Secretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município a serviço deste, além do transporte, serão pagas diárias nos valores abaixo descritos:

I - Prefeito, Vice Prefeito e ~~Vereadores~~: (Vide LM 1.555/2010)

a) Viagem a Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 250,00

b) Viagem a Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 500,00

II - Secretários e Servidores Municipais:

a) Viagem a Capital do Estado ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 200,00

b) Viagem a Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500Km (distância entre pontos origem destino considerando a menor possível): R\$ 400,00

§ 1º Cada diária será paga mediante comprovação de pernoite e de uma refeição, sendo que o pernoite pode ser provado mediante apresentação de comprovante de jantar e café da manhã em trânsito.

§ 2º Para estabelecimento do valor da diária a ser paga será considerado o local do pernoite.

Art. 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir ausência do município em período igual ou superior a 12 (doze) horas, além do transporte, serão pagas meia-diária.

Parágrafo único. O período de ausência deverá ser provado mediante comprovação de ausência pelo período estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º Nos casos em que o deslocamento exigir ausência do município por prazo inferior a 12 (doze) horas, além do transporte, serão indenizadas as despesas com alimentação, mediante comprovação com documento fiscal devidamente identificado com data e nome.

Art. 4º Os valores estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, serão corrigidos nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral de salário dos Servidores Municipais.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o pagamento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, ~~Vereadores~~, Assessores, a título de indenização pela utilização de veículos de suas propriedades em viagens à interesse do serviço público, na seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do preço do álcool, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;

II - 20% (vinte por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;

III - 30% (trinta por cento) do preço do diesel, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível.

§ 1º A distância a ser considerada para cômputo do valor a ser ressarcido será a menor distância entre os pontos de origem e destino, considerando ida e volta, acrescido de 10%.

§ 2º O valor do combustível a ser considerado para o cálculo da indenização será aquele pago pela Prefeitura a empresa vencedora do processo licitatório.

§ 3º A utilização de veículo próprio somente poderá acontecer mediante autorização expressa do Prefeito no caso de

seus subordinados e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para os seus subordinados. O Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores deverão apresentar justificativa escrita.

§ 4º Mediante apresentação do respectivo comprovante, também serão indenizadas as despesas com pedágio e estacionamento.

§ 5º O Município não será responsável por qualquer dano material sofrido pelo veículo, nem pelos seus ocupantes, tampouco por eventuais multas sofridas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 019/93 e art. 75 da Lei Municipal nº 672/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

PAULO MEZZAROBIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se na data supra

